

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE MURIAÉ.

1 No dia vinte e um do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e vinte minutos, foi
2 realizada uma reunião ordinária presencial na sede da Secretaria do Meio Ambiente, no Horto
3 Florestal. Seguem os membros do Conselho que participaram da presente reunião: Sr. Mauro
4 Francisco de Aquino, Secretário Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente, representando a
5 presidência do Conselho; Sr. Sergio Vilhena Vieira, representando a vice-presidência do Conselho; Sr.
6 Robério de Oliveira Torres, representando a EMATER-MG; Sra. Thais de Andrade Batista Pereira
7 Fittipaldi, representando o IEF; Sra. Elisa Caroline Darby, representando a FUNDARTE; Sr. João
8 Carlos Santos Areias, representando a AMERP; Sr. João Paulo Bane Teodoro, representando a
9 UNIFAMINAS; Sr. Frederico de Melo Machado, representando a Secretaria Municipal de Obras; Sr.
10 Lucas Dutra de Melo, representando o CREA-MG; Sra. Ana Paula Vilela Carvalho, representando o
11 IF-Sudeste; Sra. Fabrine Odete da Costa Reis, representando a Secretaria Municipal de Saúde; Sr.
12 Douglas Barbosa Castro, representando a FASM; Sr. Volney Rosa da Silva, representando o Grama -
13 AMA. Registraram-se a presença: Sr. Victor Garcia Pinto, Fiscal de Atividades Urbanas e Meio
14 Ambiente; Sr. Humberto José da Silva, representando os moradores do bairro Inconfidência; Sra.
15 Juliana Maduro de Souza, moradora do bairro Inconfidência; Sra. Giselle Alves, moradora do bairro
16 Inconfidência; e o Sr. Fabio Lauriano, Promotor de Justiça. Sr. Sergio Vilhena iniciou a reunião
17 cumprimentando os membros presentes e informando que os ofícios referentes ao Fundo do Meio
18 Ambiente, conforme explicado na reunião anterior, foram enviados à Secretaria Municipal da Fazenda,
19 e disse também que estão na tentativa de fazer com que as taxas emitidas pela Secretaria do Meio
20 Ambiente caiam em uma conta exclusiva do setor de meio ambiente, e não na conta geral da prefeitura.
21 O Sr. Sergio Vilhena informou que dos R\$ 365.854,66 que tinham que ser depositados no fundo, já
22 foram debitados R\$ 269.000,00 e o saldo atualmente no Fundo Municipal do Meio Ambiente é de R\$
23 358.703,37. Iniciando a pauta sobre intervenção em APP, do processo nº 28450/2024, de Maria José
24 Ribeiro Alló, cujo parecer técnico foi enviado aos membros via e-mail e WhatsApp, o Sr. Sergio Vilhena
25 informou que realizou algumas alterações no parecer, conforme solicitado pela Sra. Thais de Andrade
26 Batista Pereira Fittipaldi, onde ela citou que já havia solicitado essas adequações para deixar o parecer
27 bem completo, pois futuramente muitos membros não estarão presentes para esclarecer possíveis
28 dúvidas e, desta forma, com o parecer contendo todas as informações necessárias, o CODEMA terá
29 respaldo. O Sr. Sergio Vilhena, por sua vez, apresentou quais foram as alterações: acrescentou o item
30 2.8, informando que é imóvel comercial/residencial. No item 3.1, a Sra. Thais de Andrade Batista
31 Pereira Fittipaldi sugeriu colocar “não se enquadra” na reserva legal. Acrescentou o item 5.1 sobre o
32 uso da água (concessionária local: DEMSUR) e o item 5.2 que descrimina o corpo de água que haverá
33 a intervenção (Nome: Rio Muriaé, largura da faixa marginal: 50 metros). No item 6: da APP, área de
34 intervenção de 273,05 m², também acrescentando o item 6.1, que declara o enquadramento legal da
35 APP: Lei Estadual nº 20922 de 16/10/2023- art. 9º, inciso I, alínea “b” – cinquenta metros para os cursos
36 d’água de dez metros a cinquenta metros de largura. No item 6.2, cita o tipo de intervenção que será
37 em área de preservação permanente APP – sem supressão de cobertura vegetal nativa. O item 6.3 cita
38 produto ou subproduto florestal, enquanto o item 6.4 cita a intervenção requerida. A Sra. Thais de
39 Andrade Batista Pereira Fittipaldi sugeriu colocar no tópico de intervenção ambiental em caráter
40 corretivo. Foi acrescentado o item 7, que menciona o responsável técnico. Foi acrescentado o objetivo
41 da regularização no item 8, que cita a regularização da edificação em zona urbana a qual existe a mais
42 de quarenta anos e, no ano de 2011, passou por reforma no pavimento térreo para a instalação da
43 atividade de restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas (reforma já
44 concluída). Foi adicionado o item 9 sobre o embasamento legal, que cita que é uma atividade eventual
45 ou de baixo impacto ambiental, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, que
46 regulamenta o disposto na alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de
47 2013, art. 1º, inciso IX, que, diante de tais definições legais apresentadas, procedeu-se a consulta de
48 imagens de satélites anteriores a 22 de julho de 2008 para verificar a existência do imóvel no período
49 anterior à citada data, e, através da análise obtida e registrada em junho de 2008 no software *Google Earth*, foi possível perceber que já existia um processo de urbanização consolidado na área onde está

localizado o terreno, verificando, então, que a solicitação é juridicamente possível, de acordo com as condições legais estabelecidas. Por fim, acrescentou o parecer conclusivo e a Sra. Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi sugeriu trocar por “sugestão de parecer” (favorável ou não). Conclui-se, por fim que, o parecer da câmara técnica foi pelo deferimento da intervenção sem supressão, de área de 273,05 m³, pois trata-se de uma edificação em lote urbano aprovado até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial considerada de baixo impacto ambiental. Sra. Thais solicitou acrescentar que esta licença não exclui as outras licenças ambientais necessárias. Sr. Sergio Vilhena informou que, sendo corretiva, haverá autuação e a DRIAPP só será liberada após a autuação e do que for solicitado nas condicionantes, conforme acrescentado no item 13, que cita que é necessário ser pactuado previamente à emissão do ato autorizativo os termos da compensação pela intervenção em APP, conforme dispõe a legislação vigente. O Sr. Sergio Vilhena apresentou a proposta das medidas compensatórias aos membros (opção 1, 2 e 3). Após isso, o Sr. Sergio Vilhena colocou o processo em votação e os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da câmara técnica (favorável ao deferimento da intervenção em APP), condicionado à medida compensatória da opção 3: compensação ambiental em pecúnia a ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente no valor de R\$ 409,60. Após esta pauta, Sr. Sergio Vilhena, passou a palavra ao Sr. Humberto da Silva Martins, líder comunitário do bairro Inconfidência, que solicitou a palavra para apresentar aos membros dos CODEMA a situação do entorno da Mina do Madurinho, localizada na Rua Guilhermina de Oliveira, onde os moradores estão tendo dificuldades de acesso pelo local, e solicitou ao CODEMA auxílio no que pode ser feito diante deste fato apresentado. Duas moradoras do bairro compareceram à reunião para falar das dificuldades que estão tendo em acessar o local pela estrada. A Sra. Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi, informou que, em via de acesso, o CODEMA pode prestar informações na questão de intervenção em APP para regularizar a via de acesso. Porém, o próprio proprietário teria que fazer esta intervenção. Sr. Mauro Francisco de Aquino disse que a prefeitura não pode intervir, pois o local é uma área particular. O que poderia ser feito é notificar o proprietário solicitando tal intervenção, informando também que não é uma situação política e, sim, jurídica. O Sr. Robério de Oliveira Torres questionou se teria como fazer outra estrada e se cabe usucapião, sendo respondido que, juridicamente, não é possível, que a prefeitura não pode intervir no local, pois se trata de imóvel particular. O Sr. Mauro de Aquino informou que o local pertence a três proprietários. A Sra. Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi disse ao Sr. Humberto que o CODEMA pode informar, em prévia análise, sobre a possibilidade de previsão legal para regularizar a APP. Finalizando este assunto, o Sr. Douglas Barbosa Castro seguiu para a próxima pauta, referente os processos de solicitações de supressões arbóreas, onde os pareceres técnicos foram enviados aos membros via e-mail e WhatsApp para análise prévia, e, a Sra. Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi, questionou sobre a espécie Oiti, se é nativa ou exótica, pois, de acordo com os técnicos que ela consultou, a espécie é classificada como nativa. O Sr. Douglas Barbosa Castro informou que a Secretaria do Meio Ambiente sempre teve o entendimento que a espécie é exótica. O Sr. Robério de Oliveira Torres questionou a consequência desta mudança e Sr. Douglas Barbosa Castro e Sra. Thai de Andrade Batista Pereira Fittipaldi informaram que as compensações mudariam, pois, para espécimes nativos, a compensação é maior. A Sra. Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi solicitou a apresentação de um estudo técnico sobre a espécie Oiti. O Sr. Mauro Aquino sugeriu fazer o levantamento dos dois casos (exótica e nativa) e colocar em votação, e a Sra. Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi informou que o CODEMA tem que votar pelo parecer técnico da Secretaria do Meio Ambiente, do responsável técnico, e na próxima reunião definir. Após isso, o Sr. Douglas seguiu para os trâmites processuais referentes aos pedidos de corte de árvore, começando pelo primeiro processo, de nº 27451/2024, que se refere à solicitação de corte de cinco Cabiúnas, onde, durante vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram que as árvores se encontram na borda de um fragmento florestal, precisando, neste caso, seguir a Lei da Mata Atlântica (Lei 11428/2006), regulamentada pelo Decreto 6.660/2008, que prevê a exigência de documentos e estudos específicos. Neste caso, a câmara técnica indicou o indeferimento da solicitação. Os membros do CODEMA votaram de acordo com o parecer da câmara técnica, pelo indeferimento da solicitação. O próximo processo nº 27799/2024 refere-se à solicitação de

corte de uma Ameixa comum (Nêspora). Em vistoria no local, os técnicos da secretaria verificaram uma árvore de nome comum Ameixa, de grande porte. Embora não pudessem ser verificados danos à calçada, a árvore está com um porte inadequado, tocando a fiação. Sua estrutura apresenta rachaduras e galhos que obstruem parcialmente a circulação e não foram observados parasitas no momento da vistoria. A câmara técnica foi favorável ao deferimento da solicitação, condicionados à doação de duas mudas para o Setor de Meio Ambiente, Horto Florestal, para serem usadas em projetos relacionados à proteção, conservação, manutenção e/ou melhorias do meio ambiente no município de Muriaé. Os membros do CODEMA votaram de acordo com o parecer da câmara técnica, pelo deferimento da solicitação e de acordo com a condicionante estabelecida. O próximo processo, de nº 27935/2024, refere-se à solicitação de corte de quatro árvores, sendo uma Paineira rosa, uma Mangueira, e duas Palmeiras. Em vistoria no local, os técnicos verificaram em uma residência com grande área vegetada, a existência de uma árvore, de nome comum Mangueira, tendo grande porte, e estando próxima à residência, além de uma paineira rosa próxima às residências vizinhas e a uma edificação de depósito, também tendo um grande porte e oferecendo risco às edificações, em caso de condições climáticas adversas. Em outro local, duas Palmeiras de grande porte, plantadas sobre um talude, estando próximas à rede de energia, podendo trazer risco com a queda das folhas. Considerando que o local possui vasta vegetação e que a supressão das árvores solicitadas traria baixo impacto e, considerando tratar-se de árvores em área particular, a câmara técnica foi favorável à supressão, condicionada à doação de onze mudas (na proporção de 5x1 para a espécies nativas e de 2x1 para as exóticas) para o Horto Florestal, para serem usadas em projetos relacionados à proteção, conservação, manutenção e/ou melhorias do meio ambiente no município de Muriaé. Os membros do CODEMA votaram de acordo com o parecer da câmara técnica, pelo deferimento da solicitação e de acordo com a condicionante estabelecida. O próximo processo nº 28037/2024 refere-se à solicitação de corte de dois Oitis. Em vistoria no local, os técnicos verificaram a existência de duas árvores de nome comum Oiti de grande porte, em frente à residência do solicitante. As raízes das árvores estavam provocando danos severos no piso do imóvel, nas paredes, prejudicando o encanamento, que, em certo ponto, ficou exposto pelas raízes. A câmara técnica foi favorável à substituição por uma árvore de pequeno porte, de raízes menos agressivas, a fim de se evitar problemas futuros, acrescidos da doação de mais três mudas para o Horto Florestal. Os membros do CODEMA votaram de acordo com o parecer da câmara técnica, pelo deferimento da solicitação e de acordo com a condicionante estabelecida. O próximo processo, de nº 28105/2024, refere-se à solicitação de corte de dois Oitis. Em vistoria no local, os técnicos verificaram a presença dos dois Oitis na lateral da edificação, onde havia sinais de reforma de muro. O acesso da igreja estava na rua perpendicular (Rua Marius Dornelas) onde não havia árvores. Desta forma, a câmara técnica não entende que as árvores solicitadas possam oferecer risco à segurança, especialmente por estarem em porte adequado ao local. Diante disto, a câmara técnica foi favorável ao indeferimento do pedido. Os membros do CODEMA votaram de acordo com o parecer da câmara técnica, pelo indeferimento da solicitação. O próximo processo, de nº 28143/2024, refere-se à solicitação do corte de três árvores, sendo uma Amendoeira-da-praia, uma Monguba e uma Cássia Imperial. Em vistoria no local, os técnicos observaram as três árvores, sendo que duas apresentavam grande porte, pois cresceram muito próximas ao muro do terreno, danificando-o. As árvores possuem histórico de problemas devido ao seu porte, além de suas raízes, que danificam o sistema de drenagem pluvial. Dessa forma, por entender que as árvores estão em local inadequado e, em porte inadequado, a câmara técnica foi favorável à supressão das árvores, condicionada a doação de seis mudas para o Horto Florestal. Os membros do CODEMA votaram de acordo com o parecer da câmara técnica, pelo deferimento da solicitação e de acordo com a condicionante estabelecida. O próximo processo, de nº 28277/2024, refere-se à solicitação de corte de um Jamelão. Em vistoria no local, os técnicos verificaram que a árvore possui danos diversos provocados pela quebra de seus galhos com os ventos que atingiram a cidade recentemente (segundo o solicitante, no momento da vistoria), deixando a árvore fragilizada e sua quebra ou queda poderá atingir o imóvel vizinho. Além do exposto, a localização da árvore prejudica a construção de um muro na divisa do terreno. Por entender que a árvore possui condições estruturais precárias, trazendo risco aos imóveis vizinhos, a câmara técnica foi favorável ao deferimento condicionado à doação de duas mudas para o Horto Florestal. Os membros do CODEMA votaram de acordo com o parecer da câmara técnica. Após isso, Sr. Douglas Barbosa Castro apresentou o processo nº 28666/2024, referente à

157 solicitação de podas drásticas de oito Oitis e um Jambo, além do corte de um Angico. De acordo com o
158 requerente as árvores estão em local com fluxo intenso de alunos, professores, funcionários e pais. Com
159 uma poda, será possível controlar o crescimento, mantendo a árvore em um porte menor, já que o
160 jambo está muito próximo à edificação de grande porte e o Angico é devido ao risco oferecido às
161 edificações vizinhas da escola. Os membros do CODEMA foram favoráveis à poda das árvores (uma
162 poda de 50% de sua copa) e ao corte do Angico, condicionado ao plantio de cinco mudas de árvores. O
163 próximo processo, de nº 21928/2023, refere-se ao corte de dez árvores, sendo cinco Jabuticabeiras, três
164 Coqueiros, uma Jaqueira e um Jambeiro. O processo foi indeferido em reunião do CODEMA, pois o
165 objetivo é realizar o serviço de desaterro para a construção de um galpão, fora o fato de não ter sido
166 apresentado o projeto de construção aprovado pelo setor competente. Além disso, o Sr. Douglas
167 Barbosa Castro explicou que, para a aprovação do projeto, é necessário terraplanar e para isso são
168 necessários os cortes das árvores, mas, sem a autorização, o requerente não consegue dar andamento
169 no processo de aprovação de projeto. Diante do exposto, ficou estabelecido pelo CODEMA a aprovação
170 dos cortes, condicionado à doação de cinquenta mudas frutíferas (Jabuticaba, Goiaba, Pitanga) para o
171 Horto Florestal, podendo ser acrescentadas mais compensações após a aprovação do projeto. O
172 requerente assinará um termo de compromisso, onde se compromete a aceitar o que o CODEMA
173 propor. Todos de acordo. Finalizando esta pauta, o Sr. Victor Garcia Pinto, Fiscal de Atividades
174 Urbanas e Meio Ambiente, apresentou aos membros o recurso do Auto de Infração nº 002/2024, de
175 Rodrigo Nogueira Demarque. Foi apresentada a síntese dos fatos, onde cita que o requerente abriu o
176 processo administrativo 94-23-MUR-COM na plataforma *on-line* “Aprova Digital Muriaé”, solicitando
177 a aprovação de projeto arquitetônico para construir imóvel na Rua Joaquim Ribeiro de Carvalho, 44,
178 Bairro Santa Laura. Diante disso, o setor de meio ambiente emitiu um parecer em 29/01/2024 indicando
179 que o responsável realizou uma intervenção em área verde do loteamento, e, diante de tal fato, foi
180 lavrado o Auto de Infração 002/2024, no valor de R\$ 2.967,30, segundo a Lei Municipal nº 4.411/2012.
181 O responsável apresentou seu recurso via Processo 027705/2024, alegando em sua defesa que “o
182 enquadramento da autuação se vê incoerente, pois há provas de que ele não deteriorou o meio ambiente
183 de nenhuma maneira. O que ocorreu foi que ele fez uma quadra de areia para lazer ao lado de sua
184 propriedade”. Foi feita uma vistoria *in loco* no dia 19/03/2024, às 14:40h, onde foi registrado o status
185 das atividades construtivas. Diante do exposto, o parecer deste setor técnico foi pelo indeferimento do
186 recurso, pois é fato que o espaço construído é terreno público, delimitado como área verde, somado ao
187 fato de a distância até a margem do rio Muriaé ser inferior a 50 metros (APP). Os membros do
188 CODEMA votaram a favor do parecer da câmara técnica. Recurso indeferido. O Sr. Fabio Lauriano
189 informou que todo loteamento deve exigir área verde. Em seguida, o Sr. Fabio Laureano solicitou a
190 palavra para informar aos membros sobre uma denúncia que chegou até ele, referente à realização de
191 uma supressão de árvores com motosserra (apresentou vídeos e fotos) atrás de uma residência na
192 entrada no bairro João VI, na Rua Manoel Francisco de Assis, tratando-se de uma possível intervenção
193 em APP com supressão e em área verde, onde, pelo entendimento da Sra. Thais de Andrade Batista
194 Pereira Fittipaldi, trata-se de vegetação em nível de estágio médio. O Sr. Fabio Laureano informou
195 que, ao receber tal denúncia, entrou em contato com o Sr. Gilberto Garcia Bonato, que solicitou que a
196 equipe de fiscalização fosse ao local. Ficou estabelecido pelo CODEMA fazer uma vistoria em conjunto
197 para verificar a quantidade e a espécie das árvores suprimidas e emitir auto de infração, caso seja
198 procedente. Após isso Sr. Volney Rosa, compareceu à reunião, para solicitar a saída dele do Conselho
199 – como representante da Escola Municipal Gilberto José Tanus Braz –, devido ao ocorrido com as
200 podas drásticas sem autorização feitas pela atual gestão da referida instituição de ensino. O Sr. Volney
201 disse que não compactua com tal ato e solicitou seu afastamento. Após isso, o Sr. Mauro Aquino
202 informou que retirou de pauta os assuntos referentes ao recurso da autuação da DMA (Mineirão
203 Atacarejo) e o aterro municipal, justificando que, no caso da DMA, não houve tempo hábil para sua
204 análise (pois tal justificativa chegou um dia antes para ele) e, sobre o aterro, a correção havia ficado
205 pronta na última segunda-feira, sendo um período insuficiente para que a equipe técnica pudesse
206 analisar de maneira efetiva. Ele acrescentou que será elaborado um laudo técnico, que será apresentado
207 na próxima reunião, e que provavelmente haverá a necessidade de marcar uma reunião extraordinária
208 para tratar deste assunto, já que a licença ambiental vence em abril de 2024. Nada mais havendo a se
209 tratar, a reunião encerrou-se às dez horas e vinte e um minutos, sendo a presente ata assinada por todos

210 os membros do
211 **CODEMA.**
212 _____
213 _____
214 _____
215 _____
216 _____
217 _____
218 _____
219 _____

